



COMARCA DE CANOAS
1ª VARA CÍVEL
Rua Lenine Nequete, 60

Processo nº: 008/1.05.0000306-6 (CNJ:.0003061-10.2005.8.21.0008)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Concreto Redimix do Brasil Sa
Nilso Pontin
Réu: Medeiros Construcoes e Saneamento Ltda
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Rodrigo de Souza Allem
Data: 20/03/2015

Vistos etc.

CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A e NILSO PONTIM
requereram a falência da empresa MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO
LTDA, a qual foi decretada 21.08.1996.

O falido apresentou as declarações do art. 34 da Lei Falimentar.

Foi elaborado o Quadro Geral de Credores, tendo sido apurado
o ativo e passivo da massa, restando pendente parte dos débitos privilegiados,
débitos fiscais e quirografários.

Sobreveio manifestação do Síndico requerendo o encerramento
da falência, o qual foi acompanhado pelo Ministério Público.

Vieram conclusos os autos.

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

O presente processo falimentar deve ser encerrado.



Foi apresentado pela síndica relatório final, asseverando a inexistência de ativo suficiente para adimplemento da totalidade dos débitos.

Ante o exposto, e com fundamento legal no que dispõe o artigo 132 da Lei de Falências, **declaro encerrada a falência de MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, que continuará responsável por seus débitos remanescentes, na forma da lei.

Publique-se esta decisão, nos termos do artigo 132, § 2º, do diploma legal acima citado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Canoas, 20 de março de 2015.

Rodrigo de Souza Allem,
Juiz de Direito

VISTA

FAÇO estas ...

MP

Et ...

bl

4

20

MARCELO DOSSENA LOPES DOS SANTOS,
PROMOTOR DE JUSTIÇA.